

LEI Nº 059, DE 12 DE ABRIL DE 1950.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas vinte (20) escolas públicas, para serem disseminadas pelo Município, regidas por cooperadoras de ensino primário, mediante contrato, com vencimentos mensais de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros), a partir de 15 de abril de 1950.

Art. 2º - Fica aberto crédito especial de Cr\$ 45.00,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros), para atender a despesa com o serviço de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 12 de abril de 1950

EUCLIDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.